

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VENDA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 01.033.133/22-96 - 59900/GERHU-BL/2022

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, CNPJ 21.835.111/0001-98, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Bárbara Mundim Menucci, CPF 123.909.436-16, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF 011.869.966-09, e o **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, estabelecido na Rua Aquiles Lobo, 504, 6º andar, Floresta, BH/MG, CEP: 30.150-160, CNPJ 10.426.715/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Comercial (procurador), Heloísio Marcos Silveira, CPF 078.016.456-34, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo a contrato decorrente da Inexigibilidade nº 005/2022, processo administrativo em referência, que se regerá pelas cláusulas abaixo reciprocamente estipuladas e aceitas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação, com alteração, do contrato de prestação de serviço de venda de créditos eletrônicos de VALE-TRANSPORTE, cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de VALE-TRANSPORTE através do aplicativo "WEBSIGOM", para utilização de empregados e estagiários da BELOTUR residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.
- 1.2 Fica prorrogada a vigência da contratação por mais doze meses a partir do dia 08/08/2024, com base na previsão de que trata a cláusula sexta do instrumento inicial e conforme Art. 94, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, c/c o Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 1.3 Fica alterado o presente contrato de acordo com o Art. 101, II, § 1º, do RILC-BELOTUR, c/c o Art. 81, II, § 1º, Lei 13.303/16.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO VALOR**

- 2.1 Conforme registrado nos autos e manifestação da Gerência de Recursos Humanos da BELOTUR, área responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização, o valor mensal do contrato passa de R\$ 1.952,12 para R\$ 2.395,31 (diferença mensal de R\$ 443,19); assim sendo, o valor total passa de R\$ 23.425,54 para R\$ 28.743,79 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).
- 2.2 O referido acréscimo representa aumento monetário total de R\$ 5.318,25, isto é, percentual de 22,7027%.

  


  
  


**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 As despesas da contratação ora renovada correrão por conta da dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339049.01.1.500.000 – 28050061.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

- 4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da avença original não modificadas pelo presente aditamento.

**5. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

- 5.1 Permanece competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas a este instrumento e seus efeitos.

E, por seguirem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.



**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**

Bárbara Mundim Menucci - Mat. 80034-0  
Diretora-Presidente da BELOTUR  
PRE-BL



Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL



**CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

